



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Parecer: 021/2026

Processo: 019/2026

Matéria: Projeto de Lei n.º 018/2026

Autor: Poder Executivo

Data: 07/05/2026

Relator: Ver. Volnir Alexandre Villes

Parecer: DESFAVORÁVEL

Ementa: Cria o Programa ESTRADAS+ para autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Cooperação ou Colaboração com produtores rurais e associações para manutenção, melhoria e revitalização da malha viária rural.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 018/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o Programa ESTRADAS+, voltado à execução de serviços de manutenção, conservação, melhoria e revitalização das estradas vicinais e da malha viária rural do Município.

A proposição autoriza o Poder Executivo a firmar Termos de Cooperação ou Colaboração com produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, bem como associações devidamente constituídas, com fundamento na legislação pertinente.

O projeto prevê que os parceiros poderão contribuir com contrapartida financeira ou mediante fornecimento de insumos, tais como combustíveis, lubrificantes e outros necessários ao funcionamento de máquinas e equipamentos públicos, além do custeio de horas extras de servidores municipais diretamente envolvidos na execução dos serviços.

Dispõe ainda sobre a forma de participação no programa, a destinação dos recursos arrecadados em conta específica, a possibilidade de fornecimento de insumos in natura, bem como os critérios de priorização dos trechos a serem atendidos, considerando aspectos técnicos, ordem cronológica e impacto logístico para o escoamento da produção agropecuária.

Estabelece mecanismos de fiscalização por conselho municipal competente, garantindo transparência na aplicação dos recursos, e fixa prazo para regulamentação da lei pelo Poder Executivo.

Por fim, define que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

É o relatório.

II - ANÁLISE

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições submetidas ao Poder Legislativo, nos termos do art. 51, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontão.

Ainda, dispõe o art. 53 do Regimento Interno que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação examinar, preliminarmente, a admissibilidade da matéria sob o ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, conformidade com a Lei Orgânica e com o Regimento Interno, estabelecendo em seu §1º que, sendo o parecer pela inadmissibilidade total, a proposição, após a publicação do parecer, será arquivada.

Em análise ao Projeto de Lei nº 018/2026, esta Relatoria acolhe integralmente a orientação jurídica exarada no Parecer Jurídico nº 124/2026, o qual concluiu pela irregularidade da proposição.

Conforme destacado na orientação jurídica, a matéria vulnera disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente no que se refere à utilização inadequada dos instrumentos de Termo de Cooperação e Termo de Colaboração com produtores rurais e pessoas jurídicas que não se enquadram como organizações da sociedade civil, nos moldes previstos pela legislação federal.

Ainda segundo o parecer técnico, o Acordo de Cooperação previsto na legislação federal restringe-se às hipóteses de mútua colaboração sem transferência de recursos financeiros, enquanto o projeto municipal prevê contrapartidas financeiras, fornecimento de insumos e custeio operacional, situação que exige adequação jurídica específica e incompatível com a forma proposta na matéria.

A orientação jurídica também aponta que o projeto acaba por reproduzir disposições já abrangidas pela Lei das Organizações da Sociedade Civil, tornando-se norma programática inócua e potencialmente conflitante com a legislação federal vigente.

Dessa forma, verifica-se a existência de vícios de legalidade e inadequação jurídica que comprometem a admissibilidade da matéria perante esta Comissão.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator manifesta-se pela **INADMISSIBILIDADE TOTAL** do Projeto de Lei nº 018/2026, por entender que a matéria apresenta vícios de legalidade e incompatibilidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, nos termos da orientação jurídica emitida.

Nos termos do art. 53, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontão, sendo o parecer pela inadmissibilidade total da proposição, após a publicação deste parecer, deverá a matéria ser arquivada, ressalvada a hipótese de recurso ao Plenário na forma regimental.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Este é o parecer, dado e votado em 07 de maio de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO.

Ver. Rudimar Antonio Banaletti

Volnir Alexandre Villes

Relator

Presidente

Pelas conclusões:

Ver.^a Margarida da Silva – acompanho o voto do Relator pela inadmissibilidade total da matéria.

Voto contrário:

Ver. Luís Fernando Costa Nunes.

Peço vênica ao Relator para divergir do voto condutor, por entender que o Projeto de Lei nº 018/2026 atende ao interesse público local, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura viária rural e ao apoio ao escoamento da produção agropecuária do Município.

Entende este Vereador que eventuais adequações quanto à aplicação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 poderão ser promovidas posteriormente pelo Poder Executivo quando da regulamentação da futura norma, não sendo tais apontamentos suficientes para impedir a regular tramitação da matéria.

Sustenta, ainda, que o projeto não configura delegação irregular de serviço público, permanecendo a execução dos serviços sob responsabilidade do Município, havendo apenas colaboração dos particulares mediante contrapartidas previamente disciplinadas pela Administração Pública.

Dessa forma, manifesto-me FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 018/2026, é como voto.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 –Cep: 99.190-000 Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br